LEI n. º 444/05.

Súmula: **Fica o Executivo autorizado a criar o sistema de operacionalização municipal dos programas da área de saúde e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 25/01/05 Pg: 6
Jornal: Folha de Peabiru
Visto:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a operacionalizar os Programas da área de saúde, priorizados pelos Governos Federal e Estadual (PACS, PACE e PSF).

Art. 2º – Os programas serão executados dentro das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As atividades inerentes aos respectivos programas de saúde serão executadas, por pessoal

nomeado através de cargos comissionados na forma de Lei própria do Município.

Art. 3º - Os recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde, para os ACS e ACE atuarem nos programas não serão computados para fins de fixação do limite de gastos com pessoal, sendo incongruente a criação de cargos efetivos.

Art. 4º - Para o desenvolvimento pleno dos programas da área de saúde considerar-se-á, ainda, os seguintes fatores:

I – O funcionário nomeado deverá corresponder ao perfil do programa;

II – A escolha será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo

III. - Deve inexistir ingerência política na escolha dos nomeados;

IV – Não será admitido desvio de função para a execução dos respectivos programas;

V – Os ACS e ACE devem residir na própria comunidade em que trabalham;

VI – Os ACS e ACE deverão funcionar como um elo entre as famílias e os serviços de saúde disponíveis no município;

VII – Os ACS e ACE deverão conhecer, profundamente todas as situações alusivas à saúde comunitária, desde a higiene, alimentação e hábitos de vida.

VIII – Os ACS e ACE deverão também detectar informações detalhadas de cada domicilio e cadastrar as famílias, para, posteriormente, realizar um controle especial e especifico sobre cada individuo;

Parágrafo Único – Haverá garantia dos direitos trabalhistas e os benefícios previdenciários do RGPS.

Art.5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, visando disciplinar a execução dos serviços peculiares dos respectivos programas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 20 de Janeiro de 2005.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal